



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2018**

**“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.063 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IBANEIS LEMBECK**, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso IV do Artigo 4º da Lei Ordinária nº 2.063 de 26 de Setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV – renda mensal per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente para os Benefícios Eventuais de Auxílio Funeral, Auxílio Aluguel Social, Auxílio Natalidade, Auxílio em Situação de Calamidade Pública e Auxílio Material de Construção.**

**Art. 2º** - O inciso II do Artigo 15 da Lei Ordinária nº 2.063 de 26 de Setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – Auxílio Material de Construção destina-se a evitar ou diminuir a vulnerabilidade, oferecendo segurança e promovendo pequenos reparos nas condições físicas do imóvel que serve de residência à família.**

**Art. 3º** - Fica incluído o Artigo 24-A, na Seção V da Lei Ordinária nº 2.063 de 26 de Setembro de 2017 com a seguinte redação:

**Art. 24-A: O Auxílio Material de Construção será concedido à famílias que não se enquadrem em programas habitacionais federal e/ou estadual, através de insumos até o limite de 01 (um) salário mínimo vigente.**

**Art. 4º** - Fica incluído o Artigo 24-B, na Seção V da Lei Ordinária nº 2.063 de 26 de Setembro de 2017 com a seguinte redação:

**Art. 24-B: O Benefício Auxílio Material de Construção será destinado prioritariamente às famílias que:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

- I. Estejam em situação de risco, insalubres e inadequadas para a sobrevivência humana;
- II. Estejam em situação de calamidade pública com destruição parcial do imóvel em que residem;
- III. Contenham em seu núcleo familiar: crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência física e/ou intelectual.
- IV. Que estejam residindo a pelo menos 02 (dois) anos no Município;
- V. Que tenham domicílio eleitoral no Município.

**Art. 5º** - Fica incluído o Artigo 24-C, na Seção V da Lei Ordinária nº 2.063 de 26 de Setembro de 2017 com a seguinte redação:

**Art. 24-C: O Benefício será concedido após a realização de:**

- a) Laudo técnico da situação física do imóvel, mediante declaração da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e/ou técnico de Engenharia Civil devidamente habilitado no órgão de classe, atestando a necessidade ou não da concessão do Auxílio;
- b) Parecer Social da situação socioeconômica da família, atestando a necessidade ou não da concessão do Auxílio;

**§1º** - Será estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após a concessão do Auxílio Material de Construção para ser dado início aos reparos, sendo que a mão-de-obra ficará sob responsabilidade da família.

**§2º** - A equipe técnica do Departamento de Habitação Social realizará o acompanhamento familiar durante os reparos e a correta utilização do benefício.

**Art. 6º** - Fica incluído o Artigo 24-D, na Seção V da Lei Ordinária nº 2.063 de 26 de Setembro de 2017 com a seguinte redação:

**Art. 24-D: Para requerimento e acesso do Benefício de Auxílio Material de Construção deverá apresentar a seguinte documentação:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

- a) RG, CPF e Título de Eleitor do Solicitante e demais membros do núcleo familiar acima de 18 anos;
- b) Certidão de nascimento dos membros do núcleo familiar menores de 18 anos;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Comprovante de cadastro da família no ESF do município;
- e) Certidão de casamento atualizada e/ou Declaração de União Estável;
- f) Comprovante de renda e/ou Declaração de Renda (para autônomos) do núcleo familiar;
- g) Escritura do imóvel e/ou Matrícula atualizada do imóvel, a fim de comprovar que o imóvel é próprio da família residente, ora solicitante.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 06 de Julho de 2018.

**IBANEIS LEMBECK**  
Prefeito de São Ludgero

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**RODRIGO PAVEI**  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento